



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI LEGISLATIVA

DELIBERAÇÃO N.º 2.157 de 28 / 5 / 19 54.

ASSUNTO Criando no Município de Duque de Caxias, dois (2) novos Distritos, com a denominação de Campos Elyseos (2º distrito) e Xerem (4º distrito).

AUTOR: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO,

APROVADO em 1.ª discussão por votos na reunião de / / 19.....

APROVADO em 2.ª discussão por votos na reunião de / / 19.....

REMETIDO para sanção em / / 19..... conforme Ofício n.º.....

SANCIONADO em / / 19.....

PUBLICADO no Orgão Oficial em / / 19.....

PUBLICADO no Diário Oficial em 29 / 5 / 19 54

REVOGADA pela Deliberação n.º..... de / / 19.....

PROCESSO N.º 464/54

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29 DE MAIO DE 1954

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ato do Poder Legislativo

LEI N. 2.157, DE 28 DE MAIO DE 1954

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 24, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados no Município de Duque de Caxias, dois (2) novos Distritos, com a denominação de Campos Elyseos (2.º distrito) e Xerem (4.º distrito).

Parágrafo único — As áreas destinadas a constituírem o território dos distritos ora criados, serão desmembradas do território do atual 2.º distrito de Imbariê, que passará a ser o 3.º distrito.

Art. 2.º — O 2.º distrito terá sua sede na localidade de Campos Elyseos, delimitando-se por uma linha que partindo do cruzamento da linha de transmissão da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro com o canal Sarapui, segue por essa até encontrar o Canal de Saracuruna; seguindo o Canal de Saracuruna até encontrar a sua foz no Rio Estrela e por esse até a sua foz na Baía de Guanabara; segue pela Baía de Guanabara da foz do Rio Estrela até o Rio Iguaçú, seguindo por esse até encontrar a foz do Canal Sarapui, por este seguindo até encontrar a linha de transmissão da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Confronta: — Ao Norte com o Canal de Saracuruna, ao Sul com o Canal de Sarapui e Rio Iguaçú, a Leste com a Baía de Guanabara e Rio Estrela, a Oeste com a linha de transmissão da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Art. 3.º — O 3.º distrito terá sua sede na localidade de Imbariê, delimitando-se por uma linha que partindo do cruzamento da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro com o Canal de Saracuruna, segue por esta até encontrar a linha de divisa com o Município de Petrópolis, pela qual

continua até encontrar o marco F.P.E. e deste pela linha de divisa com o Município de Magé até encontrar o Canal de Imbariê; segue pelo Canal Imbariê até o cruzamento com o Rio Saracuruna e por este e pelo Canal de Saracuruna até encontrar o ponto de partida.

Confronta: — Ao Norte, com a linha de divisa com os Municípios de Petrópolis e Magé; ao Sul, com o Canal de Saracuruna e Rio Saracuruna; a Leste, com o Canal de Imbariê; a Oeste com a linha de transmissão da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Art. 4.º — O 4.º distrito terá sua sede na localidade de Xerem, delimitando-se por uma linha que partindo do cruzamento da linha de transmissão da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro com o Canal de Iguaçú; segue por este até encontrar a foz do Rio Tinguá e por este continua até encontrar o Rio Mutum, pelo qual segue até o Rio das Piabas; segue por este até a linha de cumiadas da Serra do Couto, divisa com os Municípios de Nova Iguaçú e Vassouras; segue pela linha de cumiadas da Serra do Couto até o Pico da Boa Vista ou do Couto, divisa com os Municípios de Vassouras e Petrópolis; daí pela linha de cumiadas da Serra da Estrela, divisa com o Município de Petrópolis, seguindo o leito do Rio Sapucaia e do Mantiqueira até o ponto onde encontrar o Morro do Freitas; daí em linha reta segue até o marco P.H.B. 500; deste ao marco I.F.P. 165 e, daí, em direção ao marco F.P.E., até encontrar a linha de transmissão da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, deste ponto segue pela linha de transmissão até o ponto de partida.

Confronta: — Ao Norte, com os Municípios de Vassouras e Petrópolis; ao Sul, com o Município de Nova Iguaçú; a Leste, com a linha de transmissão da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro; a Oeste com o Município de Nova Iguaçú.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Páço da Assembleia Legislativa, em Niterói, 28 de maio de 1954.

(a.) — Alcides Pereira — Presidente.



REPRESENTAÇÃO da Câmara Municipal de Duque de Caxias à
Assembléia Legislativa Estadual criando os Distritos de Campos Eli-
seos, Imbariê e Xerém.

Em face da resposta do Poder Executivo ao ofício nº 219/52-S. de 25/6/952, em ofício nº 211/52-G.P. de 1/7/952, satisfeita pois as exigências legais, isto é, estar a presente representação amparada no art. 11, parágrafo 4º n.ºs. 1, 2 e 3, da Lei nº 109 de 16/2/948 (Lei Orgânica das Municipalidades), esta Comissão passa a dar o seguinte parecer:

A iniciativa do ilustrado edil encontrou ressonância não só, nesta Casa, como em todos os quadrantes do Município. Visto que o Município tem dois distritos, o 1º relativamente pequeno e o 2º excessivamente grande, ficando esta vasta região sem os favores do art. 149 no seu parágrafo 1º, da Lei nº 109 de 16/2/948, dado a carência de perímetro urbano que embora sua extensão até o 2º distrito ser praticamente lei, em face do não pronunciamento da Assembléia Legislativa dentro de 6 meses no Ante-Projeto, enviado por ésta Câmara.

Consequentemente não será justo o Município usufruir uma receita considerável no 2º distrito, sem pelo menos aplicar naquela região o mínimo de 30% da arrecadação, previsto no parágrafo 1º do art. 149 da citada Lei 109.

Considerando que do rio Sarapuí ao rio Saracuruna, existem várias localidades como, Campos Eliseos, Jardim Primavera, Saracuruna e outras; considerando que do rio Saracuruna até os limites com Petrópolis e Magé, existem também Vilas em franco progresso, como bairro da Equitativa, Santa Cruz, Imbariê, Parada Angélica e outras; considerando que ao lado esquerdo da linha de transmissão, são enfeichadas também várias localidades, como Fábrica Nacional de Motores, Xerém, Capim Melado, Lamarão

e outras; considerando que os rios Sarapuí e Saracuruna e mais a linha transmissão serem divisas naturais proponho as seguintes emendas substitutivas:

Seja criado o 2º distrito com a seguinte delimitação:

CAMPOS ELISEOS - É delimitado por uma linha que partindo do cruzamento da linha de transmissão da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro com o Canal Sarapuí, seguindo por essa até encontrar o Canal Saracuruna.

Seguindo o Canal Saracuruna até a sua fóz no Rio Estrêla e por esse até a sua fóz na Baía de Guanabara.

Segue pela Baía de Guanabara da fóz do Rio Estrêla até o Rio Iguaçu e seguindo por esse até a fóz do Canal Sarapuí e desse até encontrar a linha de transmissão da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

Confronta ao Norte com o Canal Saracuruna, ao Sul com o Canal Sarapuí e Rio Iguaçu, a Leste com a Baía de Guanabara e Rio Estrêla e a Oeste com a linha de transmissão da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

Séde - Campos Eliseos.

Seja criado o 3º distrito com a seguinte delimitação:

IMBARIÉ - É delimitado por uma linha que partindo do cruzamento da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro com o Canal Saracuruna, seguindo por essa até encontrar a linha de divisa com o Município de Petrópolis, segue pela linha de divisa até encontrar o marco F.P.E, e deste pela linha divisa com o Município de Magé até encontrar o Canal Imbarié, segue pelo Canal Imbarié até o cruzamento com o Rio Saracuruna, seguindo pelo Rio Saracuruna e Canal Saracuruna até encontrar o ponto de partida.

Confronta ao Norte com a linha de Divisa dos Municípios de Petrópolis e Magé, ao Sul com o Canal Saracuruna e Rio Saracuruna, a Les-

4

III

R-0003
F-1723

Leste com o Canal Inbariê, a Oeste com a linha de transmissão da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

Séde - Inbariê.

Seja criado o 4º distrito com a seguinte delimitação:

XERÉM - É delimitado por uma linha que partindo do cruzamen-
to da linha de transmissão da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro
com o Canal Iguaçu, segue por esse até encontrar a fóz do Rio Tinguá e
por esse até o Rio Mutúm ou Otúm, segue por esse até receber o Rio Pia-
bas, segue pelo Rio das Piabas até a linha de cumiadas da Serra do Cou-
to, divisa com os Municípios de Nova Iguaçu e Vassouras, seguindo pela
linha de cumiadas da Serra do Couto até o Pico da Boa Vista ou do Couto,
divisa com os Municípios de Vassouras e Petrópolis; daí pela linha de
cumiadas da Serra da Estrêla divisa com os Municípios de Petrópolis, se-
guindo o leito do Rio Sapucaia, Mantiquira até o ponto onde encontra o
Morro do Freitas desse em linha réta ao marco P.H.B. 500, desse ao mar-
co I.F.P. 165 e desse marco em direção ao marco F.P.E. até encontrar a
linha de transmissão da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro e des-
se ponto pela linha de transmissão até o ponto de partida.

Confronta ao Norte com os Municípios de Vassouras e Petró-
polis, ao Sul com o Município de Nova Iguaçu; a Leste com a linha de
transmissão da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, e a Oeste com
o Município de Nova Iguaçu.

Séde - Xerém.

JUSTIFICAÇÃO DAS SÉDES:

É o proprio Chefe do Executivo que declara em seu ofício
nº 211/52-G.P. que a localização da séde do 2º distrito em Campos Eli-
seos atende às exigências legais. Por outro lado, trata-se de localizar
a séde de um distrito em localidade antiga, a chamada Estação de Atura,
hoje denominada Campos Eliseos, com a qual a administração municipal con-
traiu dívida ainda não paga, qual seja a de atender aos seus justos an-
ceios de progresso e civilização. A sua população há muito espera que a

administração pública do nosso Município cumpra com a responsabilidade que lhe cabe na distribuição de recursos outros a que faz jús aquela localidade e capazes de estimular o seu esforço coletivo.

A sua propria categoria de Estação, a que foi elevada pela Estrada de Ferro Leopoldina, bem demonstra a justiça em se fazê-la sede de um distrito.

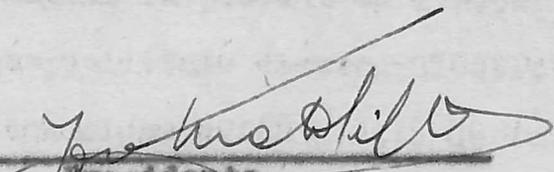
Considerando Imbariê como atual sede do 2º distrito, desnecessário se torna qualquer justificativa, porquanto por direito a justiça compete sedear o 3º distrito. Vila Imbariê.

Considerando Kerém a localidade que mais centraliza o 4º distrito, bem como possuir um clima saluberrimo, ser dotado de uma boa Estação Ferroviária, dispor de mais de 600 habitantes, opinamos para a fixação da sede do 4º distrito em Kerém.

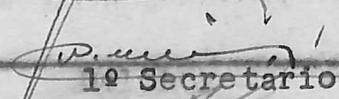
A Câmara Municipal, baseada no art. 11 - seu parágrafo 4º, envia a presente representação á Assembléia Legislativa Estadual e apela para o alto espirito patriótico dos Snrs. Deputados, que transformando a presente representação em Lei, proporcionará aos moradores do atual 2º distrito, novas esperanças e melhores dias para o futuro, com aplicação da renda em seus proprios beneficios.

Pelo exposto, estamos plenamente de acôrde e votamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em de
de 1952.



Presidente



1º Secretario



2º Secretario